



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.06/CLHO-00310**

**PARECER Nº 245/2024/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL**

**EMENTA:** PR2024.06/CLHO-00310 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “ANDERSON FREIRE” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA DO EVANGÉLICO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2024, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE LEI 14.133/21. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR*.

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.06/CLHO-00310, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é **contratação da atração musical “Anderson Freire” para apresentação durante o dia do evangélico no dia 08 de setembro de 2024**, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21, art. 18 e 74 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 85/2023 – CC e Decreto nº 86/2023 - CC:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.06/CLHO-00310**;
- Solicitação de abertura de processo através de MEMO2024/SEMPG pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar e Anexos;
- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Aprovação do Termo de Referência;
- Solicitação de cotação de preços e e-mail enviado;
- Proposta de preço apresentada pelo artista “ANDERSON FREIRE”;
- Portfólio do artista com comprovação visual;
- Documentos de comprovação de preço;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Documentação de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e social do artista contendo:
  - Documentos pessoais (RG e CPF);
  - Décimo primeiro aditivo contratual da sociedade:
  - CNPJ:(08.648.622/0001-32),
  - Contrato de exclusividade com registro em cartório;
  - Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais;
  - Certidão Negativa de primeira instância natureza de recuperação judicial e extrajudicial (falência e concordata);
  - Declarações;

CONTROLADORIA  
GERAL  
DO MUNICÍPIO

- Regularidade fiscal/trabalhista:
  - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até **31/08/2024**;
  - Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço(FGTS) com validade até **25/06/2024**;
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até **31/08/2024**;
  - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até **05/08/2024**;
  - Certidão de Débitos Municipais com validade até **04/07/2024**;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 74, Inciso II, Lei 14.133/2021);
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº 083/2024, no qual “Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação direta de profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas neste Parecer Jurídico.”

## II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Resta tratar ainda que na mesma lei encontra-se disposto o que segue



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação do artista “ANDERSON FREIRE”, representante legal Sr. IVANILDO MEDEIROS NUNES, CNPJ: (08.648.622/0001-32), no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para apresentação durante o dia do evangélico no dia 08 de setembro de 2024.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado Portfólio do artista com a apresentação de comprovação fotográfica e ainda histórico artístico, devidamente justificado pelo secretário. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

### **II.III – MINUTA DE CONTRATO**

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, consideramos como regular o atendimento à exigência do artigo 53, §4 da Lei nº 14.133/21, bem como observamos o cumprimento dos requisitos do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

### **III - CONCLUSÃO**

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela ratificação da inexigibilidade de licitação, à luz da norma vigente.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estejam vencidas ato contratual advindo da inexigibilidade em tela, em prestígio ao art. 92, inciso XVI (a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta) da Lei 14.133/2021 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

*Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.*

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

Coelho Neto – MA, 02 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA DEUSILENE NUNES ALMEIDA DOS SANTOS  
Data: 02/07/2024 12:17:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos**  
**Subcontroladora Geral**  
**Portaria nº 012/2022 - SEMPG**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto -MA**